



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001714/2022-83

EDITAL DE PREGÃO BDMG-04/2023 - 2ª ALTERAÇÃO E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas novas alterações no edital da licitação BDMG-04/2023, passando o instrumento convocatório a vigorar, para os itens abaixo, conforme seguinte redação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.3. Indicação da equipe a ser alocada ao projeto, sendo obrigatória a indicação do profissional com a qualificação indicada abaixo:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
Coordenador técnico	Experiência na atividade de liderança em serviços técnicos especializados de engenharia ou arquitetura para suporte à estruturação ou modelagem de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Comprovar experiência em processo de elaboração de estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para concessões relacionadas ao eixo do saneamento básico, especificamente, manejo de resíduos sólidos.	Currículo, cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cópia do ato constitutivo da sociedade, atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando as experiências/qualificações exigidas.

4.1.4. comprovação de registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), da licitante adjudicatária e do(s) profissional(ais) engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) a ser(em) alocado(s) para a prestação dos serviços, pelo que determina a Resolução CONFEA 1.121/2019, art. 3º, §1º, inciso II, e art. 14, §3º ou a Resolução CAU/BR nº 28 de 06/07/2012, art. 1º.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.5.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, além das informações de registro do licitante, o número de registro da empresa no CREA ou no CAU, os nomes, título e número de registro de seus responsáveis técnicos, o objetivo social da empresa e as restrições quanto às possibilidades de atividades exercidas.

2.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços técnicos especializados de engenharia para suporte à estruturação ou modelagem de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, contendo:

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

k. efetuar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) ou “Registro de Responsabilidade Técnica” (RRT), indicando os profissionais responsáveis pelos serviços contratados, devendo o comprovante ser apresentado ao BDMG no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

10.3. A indicação dos responsáveis técnicos na ART ou RRT corresponderá necessariamente aos profissionais apresentados na fase de habilitação da licitação;

10.4. A CONTRATADA comunicará obrigatoriamente à “Equipe de Fiscalização do BDMG” qualquer substituição de responsável técnico pelos serviços, a qual deverá ser aprovada por esta, após o que será procedida a alteração ou nova emissão da ART ou RRT, conforme o caso, perante o CREA-MG ou CAU/MG.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 21/03/2022, nos mesmos horário e ambiente virtual da internet.

Segue abaixo o edital consolidado.

Belo Horizonte, 07 de março de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-04/2023 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201032 000001/2023**

Unidade de compra – **5201032**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia necessários à estruturação de projeto de concessão no setor de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS, incluindo diagnóstico, proposição de solução técnico-operacional para os serviços públicos de manejo de RSU, com elaboração de CAPEX e OPEX, bem como suporte às etapas de consulta pública e licitação, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 21/03/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XVII – pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico/termo de referência da licitação, se for o caso;

XVIII – pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico/termo de referência da licitação, se for o caso;

XIV – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico/termo de referência da licitação seja, direta ou indiretamente, administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.3.1. Para fins do disposto nos incisos XVII a XIV acima, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, inclusive empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo **BDMG** no curso da licitação.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3Z4ncPH>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares:
Podem ser incluídos até 5 arquivos. [Inserir novo arquivo](#)

Salvar Cancelar

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.8, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificada.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. Na negociação o Pregoeiro poderá enviar e receber do licitante então mais bem classificado o arquivo XLSX a que se refere o item 6.8.2.1, com o detalhamento dos valores ofertados.

6.8.2. Na negociação com o Pregoeiro o licitante considerará que:

a) os valores unitários correspondentes ao valor global negociado serão obtidos mediante a aplicação linear do percentual de desconto a que corresponde o valor global negociado em relação ao respectivo valor global originalmente ofertado;

- b) os valores unitários finais ofertados serão os obtidos conforme a alínea anterior truncados na segunda casa decimal;
- c) os valores totais finais ofertados por entrega serão obtidos do produto dos respectivos unitários finais ofertados pelos quantitativos referentes; e
- d) o valor global final ofertado será obtido da soma dos valores totais finais ofertados.

6.8.2.1. As adequações expressas no subitem 6.8.3 serão feitas mediante a utilização do arquivo disponível pelo endereço <https://bit.ly/3lCqT0y>.

6.8.2.2. Exemplo de adequação de proposta ao valor global negociado.

Valor global originalmente ofertado:		R\$2.497.335,90		
Valor global em negociação:		R\$1.900.000,00		
Percentual de desconto obtido em relação ao valor global originalmente ofertado:		23,9189249632%		
Entrega	Quantitativo (Q)	Preço unitário originalmente ofertado	Valor unitário final ofertado (VU) - decorrente da aplicação do desconto no respectivo original ofertado e truncado na segunda casa decimal	Valor total final por entrega (Q x VU)
Componente 1	1	R\$170.231,60	R\$129.514,03	R\$129.514,03
Componente 2	1	R\$316.602,90	R\$240.874,88	R\$240.874,88
Componente 3	1	R\$681.999,85	R\$518.872,81	R\$518.872,81
Componente 4	1	R\$255.852,40	R\$194.655,25	R\$194.655,25
Componente 5	1	R\$104.813,20	R\$79.743,00	R\$79.743,00
Componente 6	1	R\$343.898,90	R\$261.641,98	R\$261.641,98
Componente 7	1	R\$142.014,25	R\$108.045,96	R\$108.045,96
Componente 8	1	R\$115.571,20	R\$87.927,81	R\$87.927,81
Componente 9	1	R\$193.899,60	R\$147.520,90	R\$147.520,90
Revisão de produtos	600	R\$287,42	R\$218,67	R\$131.202,00
VALOR GLOBAL FINAL OFERTADO - Σ (Q x VU):				R\$1.899.998,62

6.8.3. ATENÇÃO: Os valores individuais por etapa atenderão aos critérios do item 6.8.2 e respectivos subitens supra e do Anexo I do edital, item 2.1, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.4. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.5. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será mediante requisição expressa, por meio da apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-04/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-04/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-04/2023. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-04/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-04/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia necessários à estruturação de projeto de concessão no setor de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS, incluindo diagnóstico, proposição de solução técnico-operacional para os serviços públicos de manejo de RSU, com elaboração de CAPEX e OPEX, bem como suporte às etapas de consulta pública e licitação.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global estimado e máximo aceitável para esta contratação é de **R\$ 2.497.329,90** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e nove e reais e noventa centavos), conforme Nota de Preços elaborada pela área demandante, correspondente aos seguintes valores por etapa, também máximos aceitáveis:

Entrega	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
		(A)	(B)	(A x B)
Componente 1	Unidade	1	R\$ 170.231,60	R\$ 170.231,60
Componente 2	Unidade	1	R\$ 316.602,90	R\$ 316.602,90
Componente 3	Unidade	1	R\$ 681.999,85	R\$ 681.999,85
Componente 4	Unidade	1	R\$ 255.852,40	R\$ 255.852,40
Componente 5	Unidade	1	R\$ 104.813,20	R\$ 104.813,20
Componente 6	Unidade	1	R\$ 343.898,90	R\$ 343.898,90
Componente 7	Unidade	1	R\$ 142.014,25	R\$ 142.014,25
Componente 8	Unidade	1	R\$ 115.571,20	R\$ 115.571,20
Componente 9	Unidade	1	R\$ 193.899,60	R\$ 193.899,60
Revisão de produtos	Hora técnica	600	R\$ 287,41	R\$ 172.446,00
Preço global máximo (soma do preço total dos serviços):				R\$ 2.497.329,90

2.2. **ATENÇÃO:** Na elaboração da proposta original a licitante observará que para determinação do preço final será considerado, no valor de cada entrega (componente ou revisão de produtos), o impacto linear do desconto dado pelas licitantes em caso de redução dos valores em fase de lances ou negociação.

2.2.1. A não aceitação da aplicação linear do desconto relativo à redução no valor global originalmente ofertado importará na desclassificação da proposta então mais bem classificada.

2.2.2. Os valores individuais por entrega e global, na proposta original ou em negociação com o Pregoeiro, serão apresentados em moeda nacional e em duas casas decimais.

2.3. Os custos referentes à realização de viagens e à participação de membros da equipe da contratada em reuniões e eventos presencialmente, tais como diárias, passagens, alimentação, estadia, por membros da equipe da futura contratada, integrarão os valores dos produtos que compõem o respectivo componente.

2.4. Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na conta orçamentária 1991000041 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS – S.OE.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 29 meses desde a data de assinatura.

3.2. Será admitida alteração do contrato, inclusive para alteração dos prazos de execução, com consequente extensão do prazo de vigência, obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Como condições prévias à assinatura instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 5 dias, prorrogáveis à critério do BDMG mediante motivação, entregar ao BDMG:

4.1.1. declaração, observado o modelo do apêndice deste anexo, caso haja, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

4.1.2. indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

4.1.2.1 Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outro formato hábil.

4.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se mantiver a ausência quanto ao cumprimento do subitem 4.1.2., a adjudicatária decairá do direito de contratar.

4.1.3. Indicação da equipe a ser alocada ao projeto, sendo obrigatória a indicação do profissional com a qualificação indicada abaixo:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
Coordenador técnico	Experiência na atividade de liderança em serviços técnicos especializados de engenharia ou arquitetura para suporte à estruturação ou modelagem de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. Comprovar experiência em processo de elaboração de estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para concessões relacionadas ao eixo do	Currículo, cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cópia do ato constitutivo da sociedade, atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando as experiências/qualificações exigidas.

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
	saneamento básico, especificamente, manejo de resíduos sólidos.	

4.1.3.1. A apresentação dos documentos para comprovação de perfil conterá informações que permitam a identificação e qualificação do profissional e de eventual terceiro citado, tais como nome, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail do contratante, atestante, empregador, cliente, entre outros, de forma a permitir que o BDMG ateste a veracidade das informações prestadas, sendo que a ausência dessas informações poderá levar à desconsideração da experiência informada.

4.1.3.2. O profissional indicado pela adjudicatária prestará efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de formação e experiência equivalente ou superior, apresentada para verificação pelo BDMG.

4.1.3.3. O vínculo do profissional indicado com a licitante adjudicatária deverá ser comprovado por meio de:

a) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante;

b) caso o profissional não seja proprietário/sócio da licitante:

b.1) cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;

b.2) cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;

b.3) cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado;

b.4) cópia autenticada de contrato de prestação de serviços que abarque os serviços objeto do edital.

4.1.4. comprovação de registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), da licitante adjudicatária e do(s) profissional(ais) engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) a ser(em) alocado(s) para a prestação dos serviços, pelo que determina a Resolução CONFEA 1.121/2019, art. 3º, §1º, inciso II, e art. 14, §3º ou a Resolução CAU/BR nº 28 de 06/07/2012, art. 1º.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-04/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local),_(dia)_, de_(mês)_ de_(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do

Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. **Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelas licitantes, para sua habilitação**, e tendo em conta o que prevê o edital e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOloq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQPJ, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, além das informações de registro do licitante, o número de registro da empresa no CREA ou no CAU, os nomes, título e número de registro de seus responsáveis técnicos, o objetivo social da empresa e as restrições quanto às possibilidades de atividades exercidas.

2.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços técnicos especializados de engenharia para suporte à estruturação ou modelagem de concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, contendo:

a) Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos de um município ou mais;

b) Elaboração de estudo de viabilidade técnica e ambiental relativo a serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de um ou mais municípios;

c) Acompanhamento e suporte às etapas de consulta pública e licitação de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

2.5.2.1. Será admitido o somatório de documentos para demonstração de atendimento aos requisitos do subitem 2.5.2, desde que cada documento contemple a integralidade das atividades definidas na alínea à qual se referir.

2.5.2.2. Será considerada cumprida a condição de habilitação técnica a que se refere o item 2.5.2 se atendidos conjuntamente os requisitos das alíneas 'a', 'b', e 'c', observadas as condições do subitem anterior.

2.5.2.3. Somente será considerado apto à comprovação específica o documento idôneo que se refira a atividades de assessoramento, pela licitante, para realização de processo licitatório que vise a concessão de serviços públicos ou, no caso de serviços prestados fora do Brasil, de processo equivalente.

2.5.2.4. Observada a condição do item 2.5.2.3, a apresentação de documentação idônea que comprove a elaboração, pelo licitante, de Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), suprirá o requisito do item 2.5.2, alínea 'a'.

2.5.2.4.1. **ATENÇÃO:** a comprovação de elaboração de Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) é obrigatória se o serviço atestado para cumprimento do requisito do item 2.5.2, alínea 'a', for a um único município.

2.5.2.4.1.1. Ainda que comprove ter prestado serviços a mais de um município o licitante somente estará desonerado da obrigação a que se refere o item 2.5.2.4.1 se os serviços houverem sido prestados concomitantemente.

2.5.2.5. Os documentos que se referirem a estudos e projetos desenvolvidos, pela licitante, no âmbito de Manifestação de Interesse Privado (MIP) ou de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou procedimento similar fundamentado na autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987/1995 serão considerados aptos à comprovação a que se vincularem, desde que acompanhados:

a) de documentação que comprove que os estudos e projetos atestados desenvolvidos no âmbito do MIP/PMI foram selecionados pelo ente público e utilizados na licitação respectiva; e

b) da publicação, na imprensa oficial, do extrato da homologação do edital de licitação com identificação de adjudicatário ou do contrato de concessão correspondente.

2.5.2.5.1. No caso de atestado internacional de capacidade técnica de experiência na execução de atividades de estruturação em apoio a ente governamental, por meio de processo administrativo colaborativo de características similares ao PMI/MIP, devem ser observados, no que couber, os requisitos previstos no subitem acima.

2.5.2.6. Não são aptos à comprovação específica documentos que se referirem atividades que tenham por finalidade a formulação de proposta comercial em processo licitatório.

2.5.2.7. O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.2.8. Observadas as condições do item 2.5.2.5, não são aptos à comprovação específica documentos emitidos pela própria licitante, nem emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

2.5.3. O licitante que atender às exigências de habilitação técnica será o responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos neste Edital.

2.5.4. Documentos originais em língua estrangeira poderão ser apresentados pela licitante em tradução livre, sendo a apresentação dos documentos em tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) exigida como condição para a assinatura do contrato.

2.5.4.1. Na tradução juramentada de documentos, será admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário, que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, pelo licitante vencedor, conforme o item 6.8.5 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-04/2023</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><nome da licitante></p>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e no campo de informações complementares o prazo de validade da proposta.

1.1.1. **ATENÇÃO:** o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX – detalhamento do valor global proposto disponível pelo endereço <https://bit.ly/3kaLrNm>.

1.1.2. O arquivo a que se refere o subitem anterior **será convertido para o formato PDF** e encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, **mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”**, conforme a figura abaixo:

* Valor total da proposta para o lote: R\$ 0,00

Utilizar esta funcionalidade para encaminhar o arquivo

Arquivos de complementação do fornecedor: Inserir novo arquivo
Podem ser incluídos até 5 arquivos

Arquivos da proposta: Inserir novo arquivo
Podem ser incluídos até 5 arquivos

1.1.2.1. Orientações sobre como converter para o formato PDF o arquivo a que se refere o subitem 1.1.1 supra podem ser obtidas do tutorial disponibilizados mediante o link <https://bit.ly/3E9xPbQ>.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.2.1.1. O valor a ser considerado na análise de exequibilidade a que se refere o edital, item 6.4 e respectivos subitens, será o global ofertado descontada a parcela relativa à contribuição previdenciária patronal.

1.2.1.2. O valor relativo à Contribuição Previdenciária Patronal será recolhido pelo BDMG e comporá o valor global proposto pelo licitante pessoa física não equiparado a pessoa jurídica apenas para o provisionamento do recurso referente, sendo repassados ao licitante contratado unicamente os valores relativos à remuneração pelos serviços prestados.

1.2.2. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

1.3. **ATENÇÃO:** na elaboração da proposta original o licitante considerará que para determinação dos preços finais será observada obrigatoriamente a condição tratada no edital, Anexo I, item 2.2 e respectivos subitens.

1.4. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3Z4ncPH>.

1.5. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída pelos campos "Arquivo de complementação do fornecedor" ou "Arquivo de proposta", mas mediante funcionalidade própria, específica, no cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.5.1. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser incluído junto à proposta qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pelo licitante adjudicatário

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor global ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Os valores propostos serão em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula.

2.3. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

2.3.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

Edital BDMG-04/2023				
1. NOME EMPRESARIAL:				
2. CNPJ:				
3. ENDEREÇO:				
4. TELEFONE:				
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:				
6. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia necessários à estruturação de projeto de concessão no setor de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS, incluindo diagnóstico, proposição de solução técnico-operacional para os serviços públicos de manejo de RSU, com elaboração de CAPEX e OPEX, bem como suporte às etapas de consulta pública e licitação				
7. PREÇO OFERTADO:				
Entrega	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
Componente 1	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 2	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 3	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 4	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto

Entrega	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
Componente 5	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 6	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 7	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 8	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Componente 9	Unidade	1	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Revisão de produtos	Hora técnica	600	R\$ Clique aqui para digitar texto	R\$ Clique aqui para digitar texto
Preço global máximo (soma do preço total dos serviços):				R\$ Clique aqui para digitar texto

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-04/2023 e seus anexos;

- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do CONTRATO ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;

- esta proposta foi elaborada de forma independente;

- não há fatos impeditivos para participação da LICITANTE signatária no Pregão de edital BDMG-04/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados na forma do edital

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de _____ de 2023.

Representante(s) da LICITANTE

2.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.7.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

2.8. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequado ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.7 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da

licitação **EDITAL BDMG-04/2023**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG \(REGULAMENTO\)](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-04/2023**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Especificações do Objeto:

2.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia necessários à estruturação de projeto de concessão no setor de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS, incluindo diagnóstico, proposição de solução técnico-operacional para os serviços públicos de manejo de RSU, com elaboração de CAPEX e OPEX, bem como suporte às etapas de consulta pública e licitação.

2.1.2. Os serviços ora contratados têm por objetivo produzir insumos para atendimento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 009342940, firmado entre o BDMG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, Anexo III do presente instrumento contratual.

2.1.3. Glossário: serão adotadas as seguintes definições para os termos indicados em caixa alta:

2.1.3.1. CISAB SUL: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais;

2.1.3.2. CONCESSÃO: Futura concessão resultante do procedimento licitatório da gestão dos SERVIÇOS DE RSU dos MUNICÍPIOS, podendo significar tanto a concessão regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, ou a concessão administrativa ou patrocinada, regida pela Lei Federal nº 11.079/2003, a ser definida pelo BDMG, durante o PROJETO;

2.1.3.3. CONCESSIONÁRIA: Empresa que se responsabilizará futuramente pela implementação da CONCESSÃO;

2.1.3.4. MUNICÍPIO(S): Município ou conjunto de municípios considerados no PROJETO, conforme descrito no Anexo I deste instrumento contratual;

2.1.3.5. PROJETO: Projeto de estruturação de processo licitatório que tem como objetivo resultar na CONCESSÃO, tendo como estruturador o BDMG;

2.1.3.6. RSU: Resíduos sólidos urbanos;

2.1.3.7. SEMAD: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais;

2.1.3.8. SERVIÇOS DE RSU: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;

2.1.3.9. SERVIÇOS TÉCNICOS: Conjunto de serviços e atividades objeto da presente contratação.

2.1.4. As informações pertinentes ao contexto e histórico do PROJETO estão no ANEXO I deste instrumento contratual.

2.1.5. Os produtos e atividades compreendidos no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a formatação final do PROJETO de concessão de SERVIÇOS DE RSU, devendo a CONTRATADA:

a) Fornecer insumos técnicos e informacionais ao BDMG para que este realize o PROJETO;

b) Observar os modelos de provisão de SERVIÇOS DE RSU já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO;

c) Obter informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos dos MUNICÍPIOS, mapeamento dos terrenos disponíveis nos MUNICÍPIOS, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade;

d) Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades dos MUNICÍPIOS e do CISAB SUL no que diz respeito à eficiência e sustentabilidade do serviço prestado, observando-se as normas e leis vigentes pertinentes, bem como ao atendimento da modicidade tarifária;

e) Apresentar abordagens com práticas acreditadas pelo mercado financeiro para que a CONCESSÃO seja financiável;

f) Considerar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos pelos MUNICÍPIOS, conforme os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) existentes;

g) Evidenciar claramente as fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos no presente CONTRATO, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso;

h) Apresentar memórias de cálculo que evidenciem variáveis e premissas utilizadas nos cálculos realizados para a apresentação de projeções constantes nos produtos;

2.1.6. Escopo dos Serviços e Legislação:

2.1.6.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS considerarão todo o território dos MUNICÍPIOS contemplados na Tabela 1 do ANEXO I deste instrumento contratual.

2.1.6.2. As diretrizes a serem observadas pela CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS são:

a) Qualidade do projeto desenvolvido;

b) Eficiência sustentabilidade e economicidade dos SERVIÇOS DE RSU, inclusive considerando o princípio da modicidade tarifária;

c) Alinhamento dos interesses e necessidades dos entes públicos às condições de viabilidade do mercado;

d) Atendimento ao escopo do PROJETO aprovado pelo BDMG;

e) Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o CISAB SUL, os MUNICÍPIOS e a CONCESSIONÁRIA, conforme definido pelo BDMG;

f) A previsão da melhoria da qualidade dos SERVIÇOS DE RSU nos MUNICÍPIOS, incluindo, entre outras medidas, a modernização, o incremento na qualidade dos serviços de gestão, operação e manutenção do sistema;

g) A previsão da expansão gradual e progressiva do atendimento adequado dos SERVIÇOS DE RSU para 100% da população urbana e da população de aglomerados rurais dos MUNICÍPIOS, ao longo do prazo de vigência do contrato de concessão;

h) A previsão da redução de custos por meio da utilização de tecnologia mais eficiente e sustentável, bem como pelo aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção dos SERVIÇOS DE RSU;

- i) A previsão de redução de incidentes, problemas e falhas na operação;
- j) A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação; e
- k) A implementação de regulação contratual que considere hipóteses de remuneração por nível de serviço.

2.1.6.3. A CONTRATADA considerará a legislação específica atualizada, observando especialmente as seguintes normas:

- a) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos MUNICÍPIOS, quando houver;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Licitação);
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- d) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- e) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- f) Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- g) Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- h) Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- i) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- j) Lei Federal nº 11.445 de 5 janeiro de 2007 (Saneamento Básico);
- k) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- l) Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
- m) Decreto Estadual nº 45.181 de 25 de setembro de 2009 (Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009); e
- n) Demais legislações e normas federais, estaduais ou municipais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS serão prestados em Etapas, que se entendem como agrupamentos temáticos e não havendo necessariamente relação cronológica entre elas, e que resultarão nos produtos conforme descrito abaixo:

Etapas	Produtos
ETAPA 1 - Planejamento	1. Plano de trabalho
ETAPA 2 - Diagnóstico	2. Relatório técnico de diagnóstico
ETAPA 3 - Estudos Socioambientais	3. Planilha de custos socioambientais da CONCESSÃO, contendo o detalhamento dos custos referenciais estimados 4. Relatório de estudos socioambientais 5. Plano de engajamento de stakeholders e iniciativas de participação social
ETAPA 4 - Estudos de Engenharia e Logística	6. Relatório de Análise das Soluções de Engenharia 7. Planilhas de CAPEX Preliminar e OPEX Preliminar 8. Projeto Básico Referencial 9. Planilhas de CAPEX Final e OPEX Final 10. Caderno de Encargos da CONCESSÃO 11. Caderno de Indicadores de Desempenho 12. Matriz de Riscos da CONCESSÃO
ETAPA 5 - Estudos de Mercado e Estudos de Demanda dos Subprodutos de RSU	13. Relatório de Análise de Mercado do PROJETO 14. Relatório de Análise de Potencial para Receitas Acessórias 15. Material promocional (apresentações) para Road show
ETAPA 6 - Apoio ao Processo de Validação Externa (Consulta Pública)	16. Relatório de Obrigações Operacionais (Agência Reguladora ou V.I.); 17. Relatório da Consulta Pública e Revisões 18. Relatório de Justificativas, pertinentes à engenharia e socioambientais
ETAPA 7 - Apoio Técnico ao Processo Licitatório	19. Relatório final

3.2. Os prazos de entrega dos Produtos são determinados conforme seu agrupamento nos Componentes descritos abaixo:

Componente (A)	Produtos (B)	Prazos máximos		
		Fase de execução e entrega (C)	Fase de discussão e validação (D)	Prazo máximo do componente (E) (C+D)
Componente 1	1. Plano de Trabalho	10 dias da assinatura do contrato.	Não se aplica.	10
Componente 2	2. Relatório Técnico de Diagnóstico	40 dias da assinatura do contrato.	Não se aplica.	40
Componente 3	6. Relatório de Análise das Soluções de Engenharia	70 dias da assinatura do contrato.	60 dias	130
	7. Planilhas de CAPEX Preliminar e OPEX Preliminar			
	13. Relatório de Análise de Mercado do PROJETO			
	14. Relatório de Análise de Potencial para Receitas Acessórias			
	5. Plano de Engajamento de stakeholders e comunicação social			
Componente 4	3. Planilha de custos socioambientais da CONCESSÃO	150 dias da assinatura do contrato.	60 dias	210
	9. Planilhas de CAPEX Final e OPEX Final			
Componente 5	4. Relatório de estudos socioambientais	160 dias da assinatura do contrato.	60 dias	220
Componente 6	10. Caderno de Encargos da CONCESSÃO	140 dias da assinatura do contrato.	60 dias	200
	12. Matriz de Riscos da CONCESSÃO			
	8. Projeto Básico Referencial			
	11. Caderno de Indicadores de Desempenho			
Componente 7	15. Material promocional para <i>Road show</i>	170 dias da assinatura do contrato.	60 dias	230
	16. Relatório de Obrigações Operacionais (Agência Reguladora ou V.I.)			
Componente 8	17. Relatório da Consulta Pública e Revisões	180 dias do recebimento do COMPONENTE 7.	Não se aplica.	180
	18. Relatório de Justificativas			
Componente 9	19. Relatório Final	360 dias do recebimento do COMPONENTE 8.	Não se aplica.	360

3.2.1. Os prazos fixados para entrega dos produtos são contados em dias corridos.

3.2.2. A entrega pela CONTRATADA ao BDMG dos produtos do Componente 8 não excederá a 60 dias a partir do encerramento da Consulta Pública prevista para o PROJETO.

3.2.3. A entrega dos produtos pela CONTRATADA ao BDMG do Componente 9 não excederá a 30 dias a partir do encerramento da adjudicação do objeto da licitação da CONCESSÃO.

3.2.4. A execução dos Componentes 3 a 7 será composta das seguintes fases sucessivas:

- a) Fase de execução e entrega: A CONTRATADA entregará todos os produtos integrantes do Componente, atendendo aos requisitos definidos neste CONTRATO; e
- b) Fase de discussão e validação: A CONTRATADA apresentará o conteúdo dos produtos entregues, com promoção de discussões junto ao BDMG, para que este possa apresentar demandas de ajustes e aprimoramentos a serem realizados pela CONTRATADA.
- c) Os prazos máximos para a realização das fases estão indicados nas colunas C, D e E da tabela do subitem 3.2.

3.2.5. Cumpridas as fases de execução e entrega e de discussão e validação, a CONTRATADA enviará os produtos que integram cada Componente para aceite, provisório e definitivo, pelo BDMG, observando os prazos indicados na coluna D da tabela do subitem 3.2, bem como as demais cláusulas do presente CONTRATO.

3.3. ETAPA 1 – Planejamento

3.3.1. A CONTRATADA realizará reunião inicial para apresentação das equipes em até 10 dias da assinatura do contrato e elaborará o Plano de Trabalho, contendo:

- a) o planejamento dos trabalhos, com detalhamento de cada atividade necessária para o desenvolvimento pleno dos SERVIÇOS TÉCNICOS, incluindo todos os inputs necessários e os outputs esperados de cada uma;
- b) a governança do PROJETO: definição dos responsáveis dentro de cada instituição envolvida;
- c) a organização da equipe da CONTRATADA, indicando as funções de cada membro na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- d) o cronograma de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS com intervalo semanal, indicando as atividades a serem executadas, os principais marcos e eventos e o calendário de reuniões com o BDMG;
- e) os principais marcos de tomada de decisão relacionados ao PROJETO, indicando os respectivos responsáveis pelas decisões;
- f) os eventos e pontos de controle críticos para o PROJETO;
- g) a periodicidade das reuniões, incluindo o nível gerencial das mesmas e a periodicidade para cada nível, devendo haver minimamente reuniões semanais para o nível operacional, das quais a CONTRATADA participará;
- h) a apresentação da metodologia de trabalho, da governança das atividades e da forma de interação com diferentes stakeholders;
- i) a apresentação dos modelos de relatórios a serem entregues ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- j) a indicação de informações necessárias para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores supervenientes;
- k) o plano de visitas técnicas, devendo haver minimamente 1 (uma) visita a cada MUNICÍPIO, a ser realizada durante as etapas 2 a 5.

3.3.2. O cronograma de execução poderá ser atualizado durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes.

3.3.3. As reuniões entre as partes para acompanhamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS serão realizadas em formato online.

3.4. ETAPA 2 – Diagnóstico

3.4.1. A CONTRATADA elaborará Relatório Técnico de Diagnóstico que fornecerá informações necessárias para o desenvolvimento do PROJETO.

3.4.2. O Relatório Técnico de Diagnóstico considerará cada MUNICÍPIO, isoladamente ou agrupado, ou o CISAB SUL, sempre que aplicável.

3.4.3. O Relatório Técnico de Diagnóstico conterá minimamente as informações apresentadas abaixo:

RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO – INFORMAÇÕES MÍNIMAS	
Planejamento	Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)
	Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
	Plano de gestão ambiental
	Programas e projetos afetos aos temas de resíduos sólidos e saneamento básico
	Contratos de terceirização da prestação de serviços; nome do contratado; tipo de contrato; data da assinatura; prazo de vigência contratual
	Plano de contingência e emergência de manejo de resíduos sólidos
	Existência de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários, assim como de áreas definidas/adquiridas, em processo ou não de licenciamento
Prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos	Órgão municipal responsável pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública
	Recebimento ou envio de resíduos sólidos urbanos de/para outros MUNICÍPIOS em aterro próprio ou terceirizado (informar o número de MUNICÍPIOS e a quantidade de resíduos recebidos/enviados por dia);
	Levantamento dos termos contratuais vigentes para destinação de resíduos sólidos a outro município, se for o caso, especialmente a duração do contrato (início e término previsto) e custo por tonelada
	Existência de passivos ambientais relativos a quaisquer aspectos operacionais da gestão integrada de resíduos sólidos, tais como áreas irregulares de disposição final de resíduos sólidos urbanos (valas, lixão, aterro controlado), áreas irregulares de destinação de resíduos da construção civil etc.
	Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outra autuação por parte de órgãos ambientais sobre a situação dos resíduos sólidos nos MUNICÍPIOS
	Quadro resumo com a caracterização de atendimento e déficit dos SERVIÇOS DE RSU nos MUNICÍPIOS, à luz da classificação dada pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (atendimento adequado, precário, sem atendimento), indicando ineficiências ou inadequações existentes que necessitem ser superadas para a estruturação do PROJETO.
	Quadro resumo com a listagem de todas as áreas e/ou estruturas (bens imóveis), veículos, equipamentos e máquinas (bens móveis) existentes nos MUNICÍPIOS relativos a: <ul style="list-style-type: none"> a) Locais de Entrega Voluntária e outros pontos de coleta existentes, como contêineres; b) unidades de destinação ambientalmente adequadas de resíduos sólidos urbanos (triagem, transbordo, compostagem); c) áreas de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO – INFORMAÇÕES MÍNIMAS	
	d) áreas de destinação de resíduos especiais, tais como de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes (aqueles oriundos de atividades de limpeza pública, como poda, capina, limpeza de cursos d'água), etc.
Regulação	Ente regulador dos SERVIÇOS DE RSU.
	Existência de cobrança sobre os SERVIÇOS DE RSU; forma de cobrança (IPTU, conta de água, conta de energia elétrica etc.); percentual de domicílios sobre os quais incide a cobrança, valor cobrado, índice de inadimplência
	Consumo de água nos MUNICÍPIOS (volume mensal do consumo de água, em m ³ , por tipo – social, residencial, comercial, industrial), índice de inadimplência, identificação do prestador do serviço de água de cada MUNICÍPIO;
Participação e controle social	Instâncias de controle social na escala municipal afetas aos resíduos sólidos ou ao saneamento básico, como conselhos municipais de saneamento básico, conselhos municipais de defesa e conservação do meio ambiente, conselhos municipais de saúde etc.
Aspectos fiscais	Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão, bem como passivos financeiros relacionados a tais ativos
	Deverá ser realizada análise dos custos, receitas e orçamentos relacionados à prestação dos SERVIÇOS DE RSU dos últimos 4 (quatro) anos e os custos e receitas futuros previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).
	Contratos de Parceria Público-Privada atualmente em execução em cada MUNICÍPIO e gasto mensal com essas PPP em cada MUNICÍPIO.
	Receita anual arrecadada com taxas e tarifas referentes à gestão e manejo de resíduos sólidos nos últimos cinco anos
	Detalhamento de gastos com cada uma das etapas do manejo de resíduos sólidos em operação em cada MUNICÍPIO.
Aspectos demográficos	Número de habitantes da população urbana e da população rural de cada MUNICÍPIO
	Relação de: nome de localidades de aglomerados rurais; coordenadas geográficas; número de habitantes; existência de associação de moradores; forma de atendimento por coleta de resíduos sólidos domiciliares; distância com relação à Sede Urbana (km)
	Qualidade, estado de conservação, tipo de pavimentação de estradas vicinais ou outras vias de acesso a localidades de aglomerados rurais
	Número de habitantes da população rural dispersa de cada MUNICÍPIO
Geração de resíduos sólidos urbanos	Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD (t/dia); de Resíduos da Limpeza Urbana - RLU (t/dia); de Resíduos Sólidos Urbanos - RSD + RLU (t/dia) por população total, urbana e rural
	Gravimetria de resíduos sólidos urbanos de cada MUNICÍPIO
Coleta convencional e seletiva	Prestador de serviço da coleta convencional e da coleta seletiva (Exemplo: Prefeitura Municipal; empresa privada; SAAE etc.)
	Índice de cobertura dos serviços de coleta convencional e seletiva, índices de coleta convencional e seletiva sobre geração de resíduos sólidos e índice de reciclagem sobre a coleta seletiva
	Estimativa de geração de resíduos sólidos (t/dia) em cada localidade de população rural aglomerada; índice de cobertura de atendimento por coleta convencional e seletiva da população rural
	Periodicidade da coleta convencional e da coleta seletiva
	Número e tipo de veículos coletores e capacidade (m ³) de cada um deles dos serviços de coleta convencional e coleta seletiva
	Estado de conservação dos veículos; proprietário dos veículos dos serviços de coleta convencional e seletiva
	Equipe de coleta (incluindo número de motoristas e coletores) convencional e seletiva
	Número de rotas percorridas por dia e quilometragem total por rota dos serviços de coleta convencional e seletiva
	Identificação de Pontos de Entrega Voluntária, localização, coordenadas geográficas, registro fotográfico
	Levantamento da adesão da população ao serviço de coleta seletiva e pontos de entrega voluntária;
Limpeza urbana	Prestador de serviço de limpeza urbana
	Atividades desenvolvidas (poda, capina, roçagem, varrição, limpeza de feiras, limpeza de bocas de lobo e bueiros etc.)
	Índice de cobertura do serviço relativo à população total, urbana, rural
	Número de veículos, equipamentos e máquinas; estado de conservação; propriedade dos veículos, equipamentos e máquinas
	Equipe de limpeza urbana

RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO – INFORMAÇÕES MÍNIMAS	
	Periodicidade da varrição, poda e capina e outros serviços de limpeza urbana
Transbordo	Responsável pelo transporte dos resíduos sólidos coletados até a unidade de transbordo
	Prestador de serviço de transbordo
	Localização; coordenadas geográficas; distância com relação à Sede Urbana (km); registro fotográfico; descrição da estrutura
	Estado de conservação da estrutura; proprietário da área do transbordo; situação de regularização fundiária
	Capacidade de transbordo (m ³)
	Periodicidade de descarga do transbordo e transporte dos resíduos sólidos até o local de destinação final
	Responsável pelo transporte do transbordo até a destinação final
Triagem e compostagem	Responsável pelo transporte dos resíduos sólidos coletados até a unidade de triagem e compostagem
	Prestador de serviços de triagem e compostagem
	Localização; coordenadas geográficas; distância com relação à Sede Urbana; registro fotográfico; e descrição da estrutura
	Estado de conservação da estrutura; proprietário da área de triagem e compostagem; situação de regularização fundiária
	Capacidade de triagem (t/dia)
	Descrição de equipamentos, veículos e máquinas
	Periodicidade de comercialização de recicláveis triados
	Índice de aproveitamento dos materiais (balanço de resíduos sólidos na unidade de triagem e compostagem)
	Valor médio de arrecadação com a comercialização de recicláveis a cada episódio de comercialização
	Forma de uso do recurso financeiro oriundo da comercialização de recicláveis (ex.: aplicado no orçamento geral da Prefeitura Municipal; aplicado no orçamento específico da operação da triagem e compostagem; destinado integralmente para organização de catadores de materiais recicláveis etc.)
Atuação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis	Descrição da atuação de organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando existentes
	Ano de fundação da organização
	Número de membros
	Tipo de vínculo entre a organização e o MUNICÍPIO (Prefeitura Municipal)
	Identificação de formas de apoio por parte do MUNICÍPIO, seja por assistência técnica, assistência social, assistência em saúde, fornecimento de insumos ou veículos etc., ou outra forma, se existente
	Identificação da existência de cadastro junto ao Bolsa Reciclagem e valor médio recebido pela organização ou por membro
Destinação final	Responsável pelo transporte dos resíduos sólidos até a área de destinação final
	Prestador de serviço de destinação final
	Tipo de destinação final
	Vida útil estimada
	Localização; coordenadas geográficas; distância com relação à Sede Urbana; registro fotográfico; e descrição da estrutura
	Estado de conservação da estrutura; proprietário da área; situação de regularização fundiária
	Veículos, equipamentos e máquinas e proprietários
	Identificação de projetos/estudos para implantação de aterro sanitário existentes.

3.4.4. Para elaboração do Relatório Técnico de Diagnóstico, a CONTRATADA realizará visitas técnicas a cada MUNICÍPIO, nas quais deverá coletar e confirmar, no mínimo, as seguintes informações:

a) instrumentos de planejamento relacionados aos SERVIÇOS DE RSU (como Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB; Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS; outros planos ou programas de temas ambientais que se julgarem pertinentes caso a caso);

- b)** geração de resíduos sólidos urbanos (toneladas por dia), detalhando-se a geração correspondente à população urbana e à população de aglomerados rurais (comunidades/povoados);
- c)** qualidade, estado de conservação e tipo de pavimentação das principais estradas vicinais utilizadas para acesso a localidades de aglomerados rurais (comunidades/povoados), incluindo-se registro fotográfico dessas vias;
- d)** mapeamento de localidades de aglomerados rurais (comunidades/povoados) e identificação da distância (em quilômetros) de cada uma delas à sede urbana do MUNICÍPIO a qual pertence, incluindo-se o levantamento da população de cada uma dessas localidades;
- e)** descrição da operação dos SERVIÇOS DE RSU;
- f)** número de equipamentos, veículos e máquinas disponíveis para operação de cada uma das etapas dos SERVIÇOS DE RSU, estado de conservação e proprietários;
- g)** número de operadores de cada uma das etapas do SERVIÇOS DE RSU;
- h)** frequência da operação de cada uma das etapas do SERVIÇO DE RSU;
- i)** mapeamento, registro fotográfico e descrição das estruturas utilizadas para operação dos SERVIÇOS DE RSU (tais como unidades de triagem e/ou compostagem; unidades de transbordo; áreas de disposição final de rejeitos; pontos de entrega voluntária etc.), incluindo o número e a descrição do estado de conservação de equipamentos, veículos e máquinas disponíveis para operação das atividades relativas a cada estrutura;
- j)** análise crítica da adequação das estruturas às normas técnicas vigentes, indicando eventuais ineficiências bem como necessidades de revitalização, reforma ou outro tipo de adequação estrutural para garantir a segurança da operação e a salubridade ambiental;
- k)** identificação, mapeamento e registro fotográfico de locais de descarte clandestino de resíduos sólidos urbanos, resíduos volumosos e/ou resíduos da construção civil, incluindo a verificação da proximidade com estruturas de drenagem pluvial, recursos hídricos e áreas de proteção ambiental;
- l)** identificação e descrição da atuação de organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, incluindo-se o ano de fundação da organização, número de membros, tipo de vínculo com o MUNICÍPIO, identificação e descrição da existência de ações de apoio por parte do MUNICÍPIO (assistência técnica, social, de saúde etc.), existência de recebimento de Bolsa Reciclagem (incluindo-se o levantamento do valor médio recebido pela organização pelo Programa Bolsa Reciclagem);
- m)** identificação e descrição da forma de destinação de resíduos recicláveis, nos MUNICÍPIOS onde há serviço de triagem, incluindo-se a periodicidade de comercialização desses materiais, o valor médio arrecadado a cada episódio de comercialização, o tipo de aplicação do valor arrecadado (por exemplo: aplicação no orçamento geral da prefeitura municipal, aplicação no orçamento da secretaria municipal responsável pela gestão dos SERVIÇOS DE RSU, repasse integral do valor para organização de catadores etc.);
- n)** identificação da existência de projetos ou planos de implantação de áreas de destinação de resíduos sólidos no MUNICÍPIO;
- o)** despesas relacionadas à operação dos SERVIÇOS DE RSU, detalhando-se os gastos com cada uma das etapas que compõem os serviços operados.

3.5. ETAPA 3 - Estudos Socioambientais

3.5.1. Os Estudos Socioambientais consistirão na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto na CONCESSÃO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados, resultando nos seguintes produtos:

- a)** Planilha de custos socioambientais da CONCESSÃO, contendo o detalhamento dos custos referenciais estimados;
- b)** Relatório de estudos socioambientais; e
- c)** Plano de engajamento de stakeholders.

3.5.2. A elaboração dos produtos desta etapa deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a)** Análise de indicadores socioeconômicos;
- b)** Identificação e análise dos benefícios, riscos e impactos socioambientais da execução das soluções propostas na Etapa 4, de acordo com as informações associadas à evolução da demanda, às evoluções tecnológicas esperadas, à obtenção de licenciamentos ambientais, às características locais e regionais, bem como outros aspectos associados;
- c)** Análise de regularidade de licenciamento ambiental;
- d)** Análise das diretrizes regulatórias ambientais, das Políticas e da compatibilidade dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos pertinentes;
- e)** Análise e descrição dos processos de licenciamento e autorizações, necessárias à implementação da CONCESSÃO;
- f)** Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental dos MUNICÍPIOS e do CISAB SUL em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos e apresentação de propostas de solução;
- g)** Estimativa de impactos ambientais adversos resultantes da implantação das infraestruturas da CONCESSÃO e definição de um conjunto de ações de recuperação e mitigação;
- h)** Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema, assim como a verificação de: (i) Diretrizes do Licenciamento Ambiental; (ii) Licenças, Outorgas e Autorizações; (iii) EIA/RIMA; (iv) Supressão de vegetação; (v) Intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas protegidas; (vi) Uso e/ou interferência de recurso hídrico; e (vii) Compensação ambiental;
- i)** Levantamento do orçamento socioambiental, segregados em investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX), quando houver;
- j)** Elaboração dos indicadores de desempenho da gestão ambiental e social do futuro concessionário do serviço;
- k)** Estimativa da redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) nos SERVIÇOS DE RSU dos MUNICÍPIOS com a implementação da CONCESSÃO, tendo como base a estimativa da geração de GEE do Diagnóstico;
- l)** Levantamento dos programas, ações e projetos governamentais e comunitários de educação ambiental em RSU existentes;
- m)** Proposta de soluções e projetos que busquem o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e comunicação social voltadas ao engajamento efetivo da população na seleção de resíduos na fonte e na assunção de responsabilidade dos produtores ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais, assim como dos mecanismos que assegurem a continuidade das medidas de conservação ou preservação ambiental;
- n)** Demonstração dos benefícios esperados com o PROJETO, por meio de indicadores de desempenho socioambiental, decorrentes da implantação das soluções de engenharia referenciais e das mudanças de gestão e de processos propostos no Relatório Técnico de Diagnóstico, Relatório de estudos socioambientais e Relatório de Análise das Soluções de Engenharia; e
- o)** Comparação dos resultados previstos pelo PROJETO com benchmarkings nacionais e internacionais.

3.5.3. O Plano de engajamento de stakeholders identificará os públicos de interesse dentre as comunidades afetadas pela CONCESSÃO, especialmente, organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como comunidades afetadas pelos

empreendimentos sugeridos para a CONCESSÃO, e proporá ações de comunicação com esses públicos de interesse, com estimativa de custos, a fim de mitigar riscos à operação e promover engajamento e participação social nas fases de planejamento e operação da CONCESSÃO.

3.5.4. A CONTRATADA não se obriga à obtenção de licenças ambientais, outorgas ou outras autorizações junto aos órgãos ambientais competentes.

3.6. ETAPA 4 – Estudos de Engenharia e Logística

3.6.1. Os Estudos de Engenharia e Logística consistirão na elaboração de cenários de demanda, de perspectivas técnicas e cenários de investimento para proporcionar a definição do modelo referencial a ser adotado na elaboração das minutas editalícias do PROJETO, devendo resultar nos seguintes produtos:

- a) Relatório de Análise das Soluções de Engenharia;
- b) Planilhas de CAPEX Preliminar e OPEX Preliminar;
- c) Projeto Básico Referencial;
- d) Planilhas de CAPEX Final e OPEX Final;
- e) Caderno de Encargos da CONCESSÃO;
- f) Caderno de Indicadores de Desempenho; e
- g) Matriz de Riscos da CONCESSÃO.

3.6.2. A CONTRATADA elaborará Relatório de Análise das Soluções de Engenharia resumindo a análise comparativa de vantagens e desvantagens sobre alternativas de soluções de engenharia para os SERVIÇOS DE RSU.

3.6.2.1. O Relatório de Análise das Soluções de Engenharia deverá apresentar três cenários de cálculo de demanda, considerando:

- a) Projeção populacional dos MUNICÍPIOS para o prazo de vigência do contrato de CONCESSÃO;
- b) Metas de ampliação dos SERVIÇOS DE RSU visando ao atendimento de 100% da população urbana e 100% de aglomerados rurais (comunidades/povoados); e
- c) Metas de redução da geração de RSU.

3.6.2.2. Deverão ser descritas e analisadas soluções de engenharia com dimensionamento de infraestrutura, equipamentos, máquinas e veículos necessários para implementação de cada solução, contemplando:

- a) Alternativas que considerem os ativos privados existentes nos MUNICÍPIOS, como a Usina de Biogás em Boa Esperança e a Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais – aterro privado, localizado em Nepomuceno;
- b) Alternativas que considerem tecnologias de tratamento e destinação de RSU com recuperação energética (geração de energia), considerando o objetivo de gerar um ativo econômico para os MUNICÍPIOS, como gaseificação, pirólise, biometanização e aproveitamento de biogás gerado em aterro sanitário;
- c) Alternativas que considerem utilização de aterros sanitários regularizados existentes ou a implantação de novos aterros sanitários;

3.6.2.3. A elaboração e análise de alternativas de recuperação energética considerará a Norma ABNT NBR 16849/2020 – Resíduos sólidos urbanos para fins energéticos.

3.6.2.4. O Relatório de Análise das Soluções de Engenharia conterá, para cada uma das soluções de engenharia apresentadas:

- a) Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas, tanto por meio de atividades complementares àquelas do objeto da concessão quanto por meio de políticas de incentivo ao aproveitamento energético de RSU e à descarbonização econômica;
- b) Respectivos valores estimados e referência de preço, bem como da estimativa dos respectivos custos operacionais associados e CAPEX adicional necessário à implantação dessas soluções.

3.6.2.5. O Relatório de Análise das Soluções de Engenharia deverá conter, ainda, análise comparativa de vantagens e desvantagens das soluções de engenharia apresentadas, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Custo-benefício;
- b) Capacidade de promover modicidade tarifária, analisando-se a possibilidade de redução da tarifa ao longo da vigência da CONCESSÃO;
- c) O desempenho esperado dos SERVIÇOS DE RSU resultantes da implementação do PROJETO;
- d) Medidas de desempenho socioambiental para a gestão dos SERVIÇOS DE RSU nos MUNICÍPIOS; e
- e) A descrição dos impactos socioambientais ou outros decorrentes das soluções propostas.

3.6.3. A CONTRATADA elaborará Planilhas de CAPEX Preliminar (Capital Expenditure) e OPEX Preliminar (Operational Expenditure) correspondente ao Relatório de Análise das Soluções de Engenharia.

3.6.3.1. As Planilhas de CAPEX Preliminar e OPEX Preliminar conterão:

- a) Ordem de grandeza dos custos correspondentes à implementação de cada uma das soluções de engenharia apresentadas, considerando faixas de valores aproximados de CAPEX e OPEX dos SERVIÇOS DE RSU correspondentes;
- b) Estimativa de custos de implantação e operação de aterros sanitários e UTC (unidades de triagem e compostagem) próprios da CONCESSIONÁRIA, mesmo havendo a hipótese de indicação de tratamento de resíduos sólidos em unidades de triagem e compostagem (UTC) privadas existentes, assim como de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos para aterros sanitários privados existentes.
- c) Estimativa de custos de ampliação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, devendo observar o alcance de metas de atendimento da população.

3.6.4. A CONTRATADA elaborará Projeto Básico Referencial, que conterá, no mínimo, o conjunto de elementos necessários para atender aos critérios do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, incluindo:

- a) Representação em diagrama esquemático do modelo de gestão dos SERVIÇOS DE RSU, indicando os fluxos de RSU;
- b) Descrição técnica detalhada da solução de engenharia a ser adotada indicando requisitos operacionais básicos;
- c) Localização e mapeamento de estruturas existentes a serem incluídas na CONCESSÃO bem como de novas estruturas a serem implantadas (pontos de entrega voluntária, transbordo, unidades tratamento, áreas de destinação final ambientalmente adequadas etc.) observando adequabilidade dos acessos viários, necessidade de licenciamentos, aspectos fundiários e de desapropriações;
- d) Apresentação dos projetos técnicos das novas estruturas supracitadas e respectivas diretrizes construtivas, observando normas técnicas e legislação vigentes; e
- e) Indicação dos equipamentos, veículos e máquinas necessários para a operação dos SERVIÇOS DE RSU a serem concedidos;

3.6.4.1. O BDMG indicará, a partir do Relatório de Análise das Soluções de Engenharia, a solução de engenharia a ser considerada na elaboração do Projeto Básico Referencial.

3.6.5. A CONTRATADA elaborará Planilhas de CAPEX Final e OPEX Final, correspondentes ao Projeto Básico Referencial, considerando as seguintes fases de implementação dos SERVIÇOS DE RSU:

- a) Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos técnicos, licenciamentos ambientais etc.;
- b) Implantação – infraestrutura em geral;
- c) Operação, manutenção e monitoramento; e
- d) Encerramento.

3.6.5.1. A Planilha de CAPEX Final será relativa aos custos de implantação dos investimentos da CONCESSÃO, incluindo-se BDI (Budget Difference Income – Bonificação e Despesas Indiretas).

3.6.5.2. A Planilha de OPEX Final será relativa aos custos de operação dos SERVIÇOS DE RSU, incluindo-se BDI, despesas gerais, administrativas e comerciais.

3.6.5.3. As Planilhas de CAPEX Final e OPEX Final contemplarão, no mínimo, o conjunto de elementos necessários para atender aos critérios do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, incluindo:

- a) Estimativa de custos unitários aceitáveis por instituições de financiamento, mercado e órgãos de fiscalização (incluindo BDI) relativos à implantação/aquisição de estruturas, instalações, equipamentos, veículos leves e pesados, máquinas, paisagismo, comunicação visual, sinalização viária, mobiliário, equipamentos de informática (hardware) e software para implementação dos SERVIÇOS DE RSU concedidos;
- b) Projeção detalhada dos custos de prestação dos SERVIÇOS DE RSU e despesas gerais, administrativas e comerciais da CONCESSIONÁRIA, incluindo despesas com seguros do setor, gate fee;
- c) Quadro de pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS DE RSU a serem concedidos, com a alocação da mão-de-obra por setor/atividade e indicação da remuneração e encargos trabalhistas por função desempenhada;
- d) Indicação das alíquotas e critérios necessários para estimativa dos créditos de PIS/COFINS gerados por ocasião dos gastos com investimentos (CAPEX) e com operação (OPEX) da CONCESSIONÁRIA;
- e) Projeção detalhada de cada item da receita anual da CONCESSIONÁRIA, incluindo valores estimados para a venda de subprodutos do RSU;
- f) Levantamento dos custos envolvidos na contratação da agência reguladora e/ou verificador independente dos SERVIÇOS DE RSU concedidos;
- g) Metodologia de vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;

3.6.5.4. As Planilhas de CAPEX Final e OPEX Final incluirão a elaboração de cenários de investimento contemplando:

- a) Três alternativas de faseamento da implementação dos investimentos ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- b) Cronograma físico-financeiro trimestral de implantação da CONCESSÃO, discriminado com as principais rubricas dos investimentos previstos.

3.6.6. A CONTRATADA elaborará Caderno de Encargos da CONCESSÃO, que conterá:

- a) As obrigações da CONCESSIONÁRIA em conformidade com o Projeto Básico Referencial e CAPEX e OPEX Finais;
- b) Plano de Operação, Conservação e Manutenção da infraestrutura implantada, prevendo orçamento de todas as intervenções julgadas necessárias para que os SERVIÇOS DE RSU concessionados se mantenham adequados ao longo do prazo de vigência da concessão; e
- c) Plano de Implementação, contendo as soluções operacionais de transição, de forma a minimizar impactos negativos na prestação dos SERVIÇOS DE RSU em função dos contratos vigentes.

3.6.6.1. A CONTRATADA deverá participar de reuniões, para prestar informações e esclarecimentos relacionados aos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando solicitado pelo BDMG, perante auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral.

3.6.6.2. A CONTRATADA participará presencialmente de até 2 (duas) reuniões que poderão ocorrer nos MUNICÍPIOS ou em Belo Horizonte, mediante solicitação do BDMG, podendo a CONTRATADA participar, caso tenha interesse e disponibilidade, de outras reuniões além das aqui estabelecidas, não cabendo ao BDMG arcar com quaisquer custos adicionais.

3.6.6.3. A participação nas reuniões aqui tratadas será registrada em relatório a ser encaminhado ao BDMG, informando o nome do(s) participante(s) e breve descrição dos serviços realizados.

3.6.7. A CONTRATADA elaborará Caderno de Indicadores de Desempenho, resumindo indicadores de desempenho da CONCESSÃO estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico da CONCESSIONÁRIA com o interesse público.

3.6.7.1. O Caderno de Indicadores de Desempenho conterá:

- a) Quadro de indicadores de desempenho graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos SERVIÇOS DE RSU concessionados;
- b) Detalhamento, para cada indicador, de: objetivo, forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/afirmação, início da apuração, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e, ainda, observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;

3.6.7.2. Deverão ser considerados indicadores que avaliem:

- a) Geração de RSU no consórcio;
- b) Frequência de coleta de RSU;
- c) Volume de RSU coletados com relação à geração de RSU;
- d) Volume de RSU encaminhados à destinação final ambientalmente adequada;
- e) Volume de resíduos recicláveis encaminhados à tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- f) Volume de resíduos orgânicos encaminhados à tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
- g) Volume de resíduos orgânicos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada;
- h) Volume de rejeitos encaminhados à disposição final ambientalmente adequada;

- i) Volume de resíduos sólidos encaminhados a soluções de engenharia que resultam na geração de energia;
- j) Geração de energia (medida em kWh ou outra unidade pertinente ao tipo de energia gerada) por meio do tratamento dos resíduos sólidos ou produção de substrato energético passível de otimização técnica, econômica e financeira da operação (a exemplo das tecnologias de utilização do CDR – combustível derivado de resíduo);
- k) Incidência de obstruções de rede de drenagem urbana e manejos de águas pluviais causada por falhas nos SERVIÇOS DE RSU;
- l) Implantação de Programas de Educação Ambiental;
- m) Nível de satisfação da população com o serviço prestado.

3.6.8. A CONTRATADA elaborará Matriz de Riscos da CONCESSÃO, que conterá:

- a) Identificação de riscos de engenharia e operação relacionados à CONCESSÃO, inclusive de demanda e inovação tecnológica;
- b) Indicação da parte responsável pelo risco e, quando possível, formas de mitigação e precificação do risco;
- c) Análise de risco jurídico (validação de registro cartorial das matrículas envolvidas no polígono de implantação);
- d) Análise de risco ambiental, observando condicionantes ambientais pertinentes ao Projeto Básico Referencial, como proximidade a aeroportos; zonas de cavidade; restrições definidas por instrumentos de gestão territorial da política dos MUNICÍPIOS etc.; e
- e) Análise de custos e análise de regularidade da implementação do Projeto Básico Referencial perante as autoridades competentes.

3.7. ETAPA 5 – Estudos de Mercado e Estudos de Demanda dos Subprodutos de RSU

3.7.1. Os Estudos de Mercado e Estudos de Demanda dos Subprodutos de RSU consistirão na verificação de existência de mercado para o setor, bem como de interesse do mercado na CONCESSÃO e na comercialização dos subprodutos de RSU, que apresente levantamento de projeções de receitas provenientes da venda dos subprodutos do tratamento dos RSU.

3.7.2. A CONTRATADA elaborará os seguintes produtos:

- a) Relatório de Análise de Mercado da CONCESSÃO;
- b) Relatório de Análise de Potencial para Receitas Acessórias; e
- c) Material promocional (apresentações) para Road show.

3.7.2.1. O Relatório de Análise de Mercado da CONCESSÃO conterá o levantamento das empresas que atuam no setor com potencial de interesse na CONCESSÃO.

3.7.2.2. Relatório de Análise de Potencial para Receitas Acessórias conterá o levantamento do potencial de comercialização dos subprodutos de RSU, incluindo levantamento de projeções de receitas provenientes da venda dos subprodutos do tratamento dos RSU.

3.7.2.3. O produto Material promocional (apresentações) para market soundings e road show conterá apresentações (slides) entregues ao BDMG, com detalhamento técnico do projeto.

3.7.3. Para consecução das entregas desta Etapa, a CONTRATADA deverá:

3.7.3.1. Delimitar a área de abrangência do sistema de acordo com a viabilidade econômica da CONCESSÃO e da viabilidade mercadológica/logística da comercialização dos rejeitos;

3.7.3.2. Implementar pesquisa de mercado para obtenção de receitas acessórias com a venda de rejeitos reciclados, resíduos com potencial calorífico, geração energética e outros potenciais subprodutos do tratamento dos RSU dos MUNICÍPIOS, considerando a área delimitada no item anterior;

3.7.3.3. Apoiar o BDMG para realização de consulta ao mercado (market sounding), preparando, quando solicitado, apresentações, levantamentos, e análises sobre o PROJETO e os produtos já entregues bem como participando das reuniões e sintetizando, sempre que solicitado, os aspectos técnicos obtidos, a serem considerados nas etapas seguintes da modelagem;

3.7.3.4. Identificar os principais agentes do mercado de potenciais concessionárias de RSU no mercado nacional.

3.8. ETAPA 6 – Apoio ao Processo de Validação Externa (Consulta Pública)

3.8.1. O Apoio ao Processo de Validação Externa (Consulta Pública) consistirá no fornecimento de assessoria ao BDMG no tocante ao esclarecimento de questões técnicas, de engenharia ou socioambientais que se fizerem necessárias quando da realização de audiência e consulta pública, devendo ser entregues os seguintes Produtos:

- a) Relatório de Obrigações Operacionais (Agência Reguladora ou Verificador independente);
- b) Relatório da Consulta Pública e Revisões; e
- c) Relatório de Justificativas, pertinentes à engenharia e socioambientais.

3.8.2. O Relatório de Obrigações Operacionais conterá minuta de termo de referência entre o poder concedente e a agência reguladora ou entre o poder concedente e o futuro Verificador Independente, conforme se defina durante a execução do PROJETO, devendo-se levar em consideração os aspectos operacionais, todos os itens descritivos das obrigações para fiscalização do contrato de concessão, a mensuração dos indicadores de desempenho e os critérios para escolha do verificador independente, se for o caso.

3.8.3. O Relatório da Consulta Pública e Revisões conterá a descrição do suporte prestado no que disser respeito a questões técnicas de engenharia e socioambientais apresentadas durante a Consulta Pública.

3.8.3.1. A CONTRATADA realizará análise das contribuições oriundas das consultas e audiências públicas e de outras partes interessadas, como órgãos de controle e entidades municipais para, em conjunto com o BDMG, estabelecer um plano de ação para a realização dos ajustes necessários e consequente entrega do produto consolidado. A obrigação da contratada realizar a análise restringe-se às sugestões e questionamentos que tenham relação, direta ou indireta, com o modelo de engenharia, modelo operacional dos SERVIÇOS DE RSU, ou com o CAPEX e OPEX.

3.8.3.2. A CONTRATADA fornecerá subsídios técnicos para os materiais do Roadshow, consulta e apresentações públicas, e participará com, pelo menos, um integrante da equipe de trabalho dos estudos de engenharia e ambientais, nas datas estabelecidas para as apresentações públicas e reuniões de Roadshow.

3.8.3.3. A CONTRATADA participará presencialmente de até quatro eventos desta etapa, que poderão ocorrer nos MUNICÍPIOS, em Belo Horizonte, em São Paulo e no Rio de Janeiro, conforme determinação do BDMG, podendo a CONTRATADA participar, caso tenha interesse e disponibilidade, de outros eventos além dos quatro aqui estabelecidos, não cabendo ao BDMG arcar com quaisquer custos adicionais.

3.8.3.4. A participação nos eventos tratados no parágrafo anterior será registrada em relatório a ser encaminhado ao BDMG, informando o nome do(s) participante(s) e breve descrição dos serviços realizados.

3.8.4. Em síntese, para a consecução deste Produto, a CONTRATADA deverá:

3.8.4.1. Realizar o suporte na elaboração de relatórios e respostas a todos os questionamentos, como aqueles levantados pelos órgãos de controle;

3.8.4.2. Participar da apresentação do PROJETO em geral, quando solicitada pelo BDMG para suporte a esclarecimentos de aspectos técnicos específicos;

3.8.4.3. Verificar a pertinência e as necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades;

3.8.4.4. Revisar e entregar todas as minutas revisadas em decorrência das necessidades de alteração analisadas; incluindo eventuais necessidades de atualizações monetárias; e

3.8.4.5. Elaborar documentos e relatórios necessários à instrução do procedimento licitatório pelo CISAB SUL, no que se refira aos aspectos técnicos e insumos abrangidos pelo escopo da CONTRATADA.

3.8.5. O Relatório de Justificativas, pertinentes à engenharia e socioambientais, deverá conter justificativas técnicas para subsidiar o modelo a ser consolidado no processo licitatório da CONCESSÃO, devendo estar listadas e motivadas tecnicamente as principais escolhas do projeto que não tenham sido detalhadas nos produtos anteriores, bem como justificativas de alterações decorrentes do processo de Consulta Pública.

3.9. ETAPA 7 – Apoio Técnico ao Processo Licitatório

3.9.1. Esta etapa consistirá na prestação de consultoria técnica de engenharia e socioambiental ao BDMG durante o processo licitatório, com entrega do Produto Relatório Final.

3.9.1.1. O Relatório Final conterá:

a) Revisão de proposições realizadas pelo BDMG, ou elaboração destas, quando relacionada a detalhes técnicos de engenharia ou socioambiental, e de minutas de respostas a questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO; e

b) Análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia e socioambiental indicados nos Editais pela licitante vencedora, caso necessário para atendimento ao Edital.

3.9.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reuniões, para prestar informações e esclarecimentos relacionados aos SERVIÇOS TÉCNICOS, quando solicitado pelo BDMG, perante auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tribunais de contas, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral.

a) A CONTRATADA participará presencialmente de até 2 (duas) reuniões que poderão ocorrer nos MUNICÍPIOS ou em Belo Horizonte, mediante solicitação do BDMG, podendo a CONTRATADA participar, caso tenha interesse e disponibilidade, de outras reuniões além das aqui estabelecidas, não cabendo ao BDMG arcar com quaisquer custos adicionais.

b) A participação nas reuniões aqui tratadas será registrada em relatório a ser encaminhado ao BDMG, informando o nome do(s) participante(s) e breve descrição dos serviços realizados.

3.10. Revisão de Produtos

3.10.1. Caso ocorram, em qualquer momento, decisões que importem em mudanças no modelo referencial a ser considerado para a CONCESSÃO, repercutindo em necessidade de revisão de produtos já concluídos, ou seja, que receberam aceite definitivo, o BDMG poderá solicitar à CONTRATADA que realize este serviço.

3.10.2. Uma vez solicitado, a CONTRATADA apresentará proposta que contenha:

a) plano de trabalho que especifique o grau de complexidade do serviço, os produtos que serão revistos e o prazo de entrega; e

b) Indicação de horas técnicas necessárias para a execução da revisão de produtos.

3.10.3. O BDMG procederá à análise da proposta, e, se aprovada, autorizará a execução por meio da emissão da respectiva ordem de serviço pertinente.

3.10.4. Concluída a revisão de produtos, a CONTRATADA entregará ao BDMG os produtos submetidos a revisão nos termos do respectivo plano de trabalho e seguindo-se as mesmas condições originalmente estabelecidas neste CONTRATO.

3.10.5. Para realização das possíveis revisões de produtos, estima-se a utilização de até 600 (seiscentas) horas técnicas durante a vigência deste contrato, sendo o pagamento devido à CONTRATADA apenas pelas horas efetivamente utilizadas, conforme plano de trabalho aprovado, entrega do serviço e o devido aceite do BDMG.

3.11. Requisitos para elaboração dos produtos

3.11.1. Os produtos deste contrato deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis.

3.11.2. Os Produtos deverão ser entregues acompanhados da descrição da metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, softwares utilizados, benchmarkings, ou outros documentos, e entregando as bases de dados brutas utilizadas, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes, adotados na execução dos Serviços.

3.11.3. As avaliações técnicas, estudos de demanda e demais projeções e estimativas, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do PROJETO, deverão ser integralmente disponibilizados em planilha do Microsoft Excel, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas, macros e memórias de cálculo nela inseridas.

3.11.4. Os documentos de texto e planilhas deverão ser entregues em formato eletrônico, editável e com fórmulas abertas, sem dados ocultos, senhas protetoras e outros mecanismos que impeçam análise integral do documento; gráficos, tabelas, fotografias e outros arquivos similares deverão ser entregues desprotegidos e em formato manipulável e auditável.

3.11.5. Os relatórios serão entregues em formato eletrônico por meio de upload em drive compartilhado, conforme orientado pelo BDMG.

3.11.6. Os produtos deverão considerar a governança estabelecida no Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da contratada a coleta das informações necessárias para elaboração dos produtos, salvo quando houver impedimento legal ou constar expressa a obrigação do BDMG ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Operações Estruturadas / Gerência de Estruturação de Projetos

4.2. Forma de recebimento do objeto:

4.2.1. ACEITE PROVISÓRIO: será considerado aceite provisório o recebimento de todos os produtos que integram cada componente.

4.2.2. ACEITE PROVISÓRIO de serviço de Revisão de Produtos, caso venha a ser solicitado: será considerado aceite provisório o recebimento do(s) produto(s), conforme estabelecido no plano de trabalho e respectiva ordem de serviço.

4.2.3. ACEITE DEFINITIVO: o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.2.4. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado e discutido, será emitido um aviso para que a contratada proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG.

4.2.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

4.2.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO para todos os produtos que compõem cada componente, ou da sua presunção, a contratada poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato, contado da data de assinatura e observados os prazos máximos de execução, de recebimento e de pagamento, é de 29 meses.

5.2. Será admitida a alteração dos termos contratados, com consequente extensão do prazo de vigência, desde que devidamente motivada e observados os limites legais e regulamentares do BDMG.

5.2.1. Caso decorridos 12 meses, contados da data da proposta da CONTRATADA ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, o valor das parcelas ainda pendentes de pagamento será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.2.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

5.2.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data da exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor global para esta contratação é de R\$XXXXXX (<valor por extenso>).

6.2. Os custos referentes à realização de viagens e à participação de membros da equipe da contratada em reuniões e eventos presencialmente, tais como diárias, passagens, alimentação, estadia, por membros da equipe da CONTRATADA, integrarão os valores dos produtos que compõem o respectivo COMPONENTE, conforme o item 3.2 deste contrato e a proposta comercial da CONTRATADA..

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na conta orçamentária 1991000041 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS – S.OE.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

8.1. O BDMG e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste instrumento contratual.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O BDMG realizará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

9.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

9.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário;

9.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do CONTRATO.

9.3.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo CONTRATO.

9.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

9.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

9.4.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

9.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

9.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS DAS PARTES

10.1. Obrigações do BDMG:

- a. prestar para a **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do CONTRATO, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no CONTRATO;
- c. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- d. efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e. disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, se for o caso.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a. realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c. responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- d. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- f. manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g. aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do CONTRATO;
- h. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i. comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j. seguir as disposições do Código de Ética do BDMG;
- k. efetuar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) ou “Registro de Responsabilidade Técnica” (RRT), indicando os profissionais responsáveis pelos serviços contratados, devendo o comprovante ser apresentado ao BDMG no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

10.3. A indicação dos responsáveis técnicos na ART ou RRT corresponderá necessariamente aos profissionais apresentados na fase de habilitação da licitação;

10.4. A CONTRATADA comunicará obrigatoriamente à “Equipe de Fiscalização do BDMG” qualquer substituição de responsável técnico pelos serviços, a qual deverá ser aprovada por esta, após o que será procedida a alteração ou nova emissão da ART ou RRT, conforme o caso, perante o CREA-MG ou CAU/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA apresentará ao BDMG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

11.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- 11.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.3.2.** Multas aplicadas pelo BDMG à CONTRATADA;
- 11.3.3.** Prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3.4.** Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 11.3.1 a 11.3.4.

11.5. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 11.5.1.** readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da BDMG, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;
- 11.5.2.** repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo BDMG, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do BDMG, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

11.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BDMG a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 11.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.9.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 11.9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

11.11.1. O BDMG não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

11.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

11.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do BDMG;

11.11.2. Caberá ao BDMG apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.11.1.3 e 11.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo BDMG.

11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.11 ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

11.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BDMG à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo BDMG.

11.14. Será considerada extinta a garantia:

11.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BDMG, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BDMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

12.3. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a. em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;

b. tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do CONTRATO e às normas e leis aplicáveis.

12.4. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

12.6. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

12.7. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do CONTRATO ou em caso de rescisão.

12.8. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR

13.1. Serão assegurados ao BDMG os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais produzidos no âmbito do presente CONTRATO, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, também sendo assegurado, em especial, seu uso, pelo BDMG:

a. para fins alheios ao presente CONTRATO, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO em qualquer de suas ETAPAS; e

b. para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação à CONTRATADA ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à Superintendente da Superintendência de Operações Estruturadas executar a gestão do CONTRATO e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do CONTRATO, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

14.2. O Fiscal do CONTRATO, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste CONTRATO, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais,

caso sejam necessárias e atestar a plena execução do CONTRATO.

14.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a) de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) de aplicação de penalidade;
 - c) de rescisão;
 - d) de convocação;
 - e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do CONTRATO, no que couber à CONTRATADA.

14.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará para a CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

14.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

14.7. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

14.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do CONTRATO pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES

15.1. Com a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c. informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

16.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a. não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b. não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c. direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do CONTRATO, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d. direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no CONTRATO e nas condições prévias de contratação conforme o edital BDMG-04/2023.

17.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 17.1, b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

17.3. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o CONTRATO advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento;

17.4. A CONTRATADA não poderá prestar serviços de assessoria às futuras licitantes da licitação resultante do PROJETO de concessão objeto desta contratação, tampouco poderá apresentar-se como uma licitante, restrição também válida para quaisquer empresas controladoras da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO

18.1. São considerados inadimplentes:

a. A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b. O BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

18.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do CONTRATO pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 2.3.19.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.3. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

19.4. As sanções serão aplicadas conforme abaixo, observadas as regras desta cláusula e dos normativos aplicáveis:

Alínea	Conduta	Ocorrência	Penalidade
a)	Recusar-se à prestação de alguma das atividades previstas, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b)	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
c)	Entregar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais.	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Advertência
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

19.5. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento: suspensão por 24 meses;

- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Entregar serviços com não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser avaliado, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 meses;
- j) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

19.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. O CONTRATO poderá ser rescindido:

20.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) a inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

20.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

20.1.2.1. Fica previamente acordado entre as partes que eventual rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Nº 009342940, firmado entre o BDMG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, configurará hipótese de rescisão do presente contrato, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelos produtos entregues ao BDMG na proporção que representam dentro de cada componente.

20.1.3. Por determinação judicial.

- a) A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- b) Os efeitos da rescisão do CONTRATO serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- c) Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS

21.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

21.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o BDMG indica a CONTRATADA, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

21.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

21.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.

21.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

21.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo BDMG, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

21.7. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

21.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente aditivo por seus representantes legais abaixo indicados, sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG, e duas testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO I DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

HISTÓRICO DO PROJETO DE CONCESSÃO DE RSU – CISAB SUL

Em 06 de julho de 2022, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) de Minas Gerais celebrou com o BDMG contrato de prestação de serviços para estruturar e apoiar as licitações de 2 (dois) projetos de concessão de serviços de resíduos sólidos urbanos de consórcios mineiros, tendo como segundo projeto selecionado o consórcio CISAB SUL.

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL – é composto por 20 municípios, sendo que 5 destes optaram por não integrar a concessão.

Por outro lado, 6 municípios pretendem aderir ao consórcio CISAB-SUL, e, portanto, farão parte da modelagem do presente projeto, que serão identificados como Municípios Participantes.

Assim, 21 municípios farão parte dos estudos de modelagem para concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme tabela abaixo:

	Município	População 2022 (IBGE)	Situação
1	Boa Esperança	41.060	Consortiado
2	Campo Belo	52.318	Consortiado
3	Campo do Meio	11.268	Consortiado
4	Capitólio	9.794	Consortiado
5	Carmo de Minas	13.286	Consortiado
6	Coqueiral	9.002	Consortiado
7	Córrego Fundo	6.105	Consortiado
8	Doresópolis	1.378	Consortiado
9	Guapé	13.781	Consortiado
10	Ilicínea	12.741	Consortiado
11	Lambari	20.449	Consortiado
12	Nepomuceno	24.869	Consortiado
13	Paraguaçu	21.580	Consortiado
14	Piumhi	34.834	Consortiado
15	Três Pontas	53.511	Consortiado
16	Campos Gerais	25.972	Participante
17	Oliveira	39.256	Participante
18	Pimenta	8.210	Participante
19	Santana da Vargem	6.561	Participante
20	São Roque de Minas	6.893	Participante
21	Vargem Bonita	1.984	Participante
Somatório população total		414.852	-

O BDMG executará os SERVIÇOS TÉCNICOS especializados destinados à estruturação de concessão de gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) do consórcio CISAB SUL, cujo escopo a ser estudado compreende coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de:

- a. Resíduos sólidos domiciliares (RSD); e
- b. Resíduos sólidos de limpeza urbana (RLU) – originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

Os serviços de estruturação a serem prestados pelo BDMG à SEMAD consistirão no desenvolvimento dos estudos necessários ao PROJETO, abarcando a identificação e a validação de premissas; a definição do modelo jurídico e regulatório, o direcionamento para a definição do modelo econômico-financeiro e a minuta do Edital e Contrato, incluídos todos os anexos exigidos e necessários ao procedimento licitatório, bem como assistência técnica na articulação institucional entre os atores envolvidos no PROJETO;

Para a realização do referido estudo pelo BDMG, será necessária a contratação de Consultoria Técnica Especializada para a produção de insumos necessários à estruturação do Projeto, entre as quais o diagnóstico, a definição de metodologia e tecnologias de gestão, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, bem como a identificação de subsídios de caráter socioambiental.

ANEXO II DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco inerente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Impacto sobre cronograma e custos.	Diligência da Contratada no acompanhamento e monitoramento do objeto contratual e aplicação de penalidades contratuais.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BDMG, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, caso o atraso seja extraordinário, considerando o ambiente do setor público.	Impacto sobre cronograma e custos.	Revisão de preço.	BDMG
	Caso fortuito ou de força maior relacionados ao risco da operação, tal como leilão deserto ou anulação do leilão, que demandem ajuste/revisão nos estudos, realização de nova audiência pública e repetição de atos inerentes ao escopo do projeto.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento contratual.	Contratada
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento contratual.	Contratada
	Indisponibilidade de serviços ou acesso a serviços necessários à execução das atividades, seja por fatores atinentes à Contratada ou à região em que a Contratada e/ou sua equipe estejam.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento empresarial e plano de contingência.	Contratada
	Inadimplência financeira, insolvência e/ou mudança de controle da Contratada.	Incapacidade ou inviabilidade de continuar à frente do Projeto, com rescisão contratual e/ou execução de garantia.	Planejamento empresarial.	Contratada

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Relacionamento entre os Serviços	Atraso na entrega dos insumos e informações, sob responsabilidade do BDMG, para os outros serviços que tenham impacto em serviço já iniciado, em prazo superior a 50% do estabelecido para entrega do produto correspondente.	Impacto sobre cronograma e custos.	Revisão de preços	BDMG
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BDMG por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BDMG, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo BDMG.	Contratada
Riscos Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Responsabilização do BDMG por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BDMG.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pelo BDMG.	Contratada

ANEXO III DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009342940

Item SEI 48691603, acessível mediante download pelo link <https://bit.ly/3lFL5i1>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 07/03/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61891565** e o código CRC **153B9E34**.